



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13769.720199/2013-89
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1001-000.581 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 06 de junho de 2018
Matéria Indeferimento de Opção - SIMPLES
Recorrente LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2013

INDEFERIMENTO. DÉBITOS. INSCRIÇÕES PGFN. PENDÊNCIAS.

Mantém-se o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional se o fato que lhe deu causa não foi elidido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA - Presidente.

(assinado digitalmente)

EDUARDO MORGADO RODRIGUES - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Edgar Bragança Bazhuni, Eduardo Morgado Rodrigues, José Roberto Adelino da Silva e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente)

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 139 a 140) interposto contra o Acórdão nº 12-56.053, proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ (fls. 129 a 135), que, por unanimidade, julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade apresentada pela ora Recorrente, decisão esta consubstanciada na seguinte ementa:

"ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2013

INDEFERIMENTO. DÉBITOS. INSCRIÇÕES PGFN. PENDÊNCIAS.

Mantém-se o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional se o fato que lhe deu causa não foi elidido.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litígio"

Por sua precisão na descrição dos fatos que desembocaram no presente processo, peço licença para adotar e reproduzir os termos do relatório da decisão da DRJ de origem:

" Trata-se do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, às
fls.15/16:

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão n.º 1001-000.581

S1-C0T1
Fl. 4

**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional
(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**

CNPJ: 06.013.215/0001-23

NOME EMPRESARIAL: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME

DATA DA SOLICITAÇÃO DE OPÇÃO: 24/01/2013

A pessoa jurídica acima identificada incorreu na(s) seguinte(s) situação(ões) que impediu(ram) a opção pelo Simples Nacional:

Estabelecimento CNPJ: 06.013.215/0001-23

- Débito inscrito em Dívida Ativa da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), cuja exigibilidade não está suspensa.
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso V.

Lista de Débitos

1) Débito - Código da Receita : 3551

Nome do Tributo : IRPJ

Número do Processo : 10783503944200893

Número da Inscrição: 7220800123757

Data da Inscrição : 11/12/2008

2) Débito - Código da Receita : 4493

Nome do Tributo : COFINS

Número do Processo : 10783503945200838

Número da Inscrição: 7260801144480

Data da Inscrição : 11/12/2008

3) Débito - Código da Receita : 810

Nome do Tributo : PIS

Número do Processo : 10783503946200882

Número da Inscrição: 7270800061391

Data da Inscrição : 11/12/2008

4) Débito - Código da Receita : 1804

Nome do Tributo : CONTRIBUICAO SOCIAL

Número do Processo : 10783503947200827

Número da Inscrição: 7260801144560

Data da Inscrição : 11/12/2008

5) Débito - Código da Receita : 3551

Nome do Tributo : IRPJ

Número do Processo : 10783509129201133

Número da Inscrição: 722110036772

Data da Inscrição : 29/12/2011

6) Débito - Código da Receita : 4493

Nome do Tributo : COFINS

Número do Processo : 10783509130201168

Número da Inscrição: 7261100720202

Data da Inscrição : 29/12/2011

Os débitos foram listados em valor original.

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de trinta dias contados da data em que for feita a intimação deste Termo. A impugnação deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento com jurisdição sobre o domicílio tributário do contribuinte e protocolizada em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Considera-se feita a intimação 15 dias contados da data do registro deste Termo.

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 39, § 4º) -----

RIO DE JANEIRO DRJ

NOME: LUIZ ANTONIO BOSSER

CARGO: AUDITOR-FISCAL DA REC FEDERAL BRASIL

MATRÍCULA: 0006403

LOCAL: GABIN - DRF - VITORIA, VITORIA, ES

NÚMERO DO RECIBO: 00.05.51.52.87
DATA DO REGISTRO DESTES TERMOS: 18/02/2013 10:22:10
(Decreto nº 70.235/1972, art.23, parágrafo 2º, inciso III, alínea b)

”

Em Manifestação de Inconformidade-MI, às fls.2/3, recebida em 11.03.2013, o interessado diz:

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão n.º 1001-000.581

S1-C0T1
Fl. 5

I - OS FATOS

A empresa realmente possui débito em aberto com a PGFN, entretanto, não foi exigido a quitação imediata de débitos em aberto na PGFN, quando do deferimento em 01/01/2011. Houve sim o deferimento, levando em conta o que estava em aberto na Receita Federal do Brasil, e que foi quitado. O Termo de Indeferimento acima contém valores em aberto que já foram quitados desde o ano de 2012 e no início deste ano de 2013 (ajuízáveis) e os demais não ajuizáveis estão sendo quitados em parcelamentos efetuados em sequência, dentro do planejamento da empresa em quitar até o fim do segundo trimestre deste ano todos os valores em aberto com a PGFN e manter em dia as obrigações junto ao Simples Nacional e a Previdência Social. Este procedimento de quitação foi adotado para regularizar o mais breve possível a situação junto à PGFN. Há ainda uma solicitação de restituição junto à PGFN de valores pagos relativos ao parcelamento da Lei 11.941/2009 que não foram amortizados nos saldos devedores, solicitação efetuada via PER/DCOMP em 20/12/2012 cujos valores quitam os valores em aberto para parcelamento.

II - O DIREITO

II. 1 - PRELIMINAR

A empresa está em dia com os tributos federais, está em dia com a previdência social e os débitos inscritos em dívida ativa cujas informações constantes no Termo de Opção pelo Simples Nacional não representarem a realidade, conforme comprovantes de quitações em anexo e os valores restantes estão sendo quitados através de parcelamentos sequenciais, com previsão de quitação até o fim do segundo trimestre de 2013.

II. 2 - MÉRITO (Inciso III e IV do art. 16 do Dec.70.235/72)

Visto o exposto acima, a impugnação poderá ser analisada pelo órgão julgador e considerar procedente a opção pela empresa, visto que a mesma cumpriu, por assim dizer, as exigências para ingressar no regime do Simples Nacional. Entendemos, ainda, que a partir do momento que foi concedido o deferimento do pedido pela própria Receita Federal do Brasil, deferimento este que teve início em 01/01/2011 e que todos os valores que hoje estão sendo fatores impeditivos para opção no Simples já estavam lá naquela época em aberto e mesmo assim não houve o impedimento, há base sim para discordar do indeferimento da solicitação ocorrida em 24/01/2013, voltando a mencionar que no que se refere aos tributos do simples nacional e previdência social e tributos federais estarem

rigorosamente em dia e os impedimentos listados na solicitação não representarem a verdade.

O interessado conclui:

III - A CONCLUSÃO

À vista de todo exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência do termo de indeferimento, espera e requer a impugnante seja acolhida a presente impugnação para fim de assim ser decidido, incluindo-a no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Termos em que
Pede deferimento.

São Marcos-ES, 15 de Fevereiro de 2013.

Com a MI vieram os documentos de fls.3/92. Nesta Turma, foram acostadas as consultas de fls.97/128. Relatados."

Inconformada com a decisão de primeiro grau que indeferiu a sua Manifestação de Inconformidade, a ora Recorrente apresentou o recurso sobre análise apenas reiterando os termos aventados em primeira instância.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Eduardo Morgado Rodrigues

O presente Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

Em atenção ao disposto no §3º do art. 57 do RICARF, e por concordar com seu teor, adoto as razões exaradas pela decisão da DRJ ora combatida. Para tanto, reproduzo os tópicos atinentes às matérias ora tratadas:

"(...)

Trata-se de Termo de Indeferimento da Opção (a opção foi formalizada em 24.01.2013) pelo Simples Nacional, cujo registro data de 18.02.2013.

7 Foram 6 (seis) as inscrições em Dívida Ativa da UniãoDAU, que deram causa ao dito indeferimento:

Quadro 1				
	Código	Tributo	Processo	Inscrição
	13551	Irpj	10783.503.944/2008-93	72.2.08.001237-57
	24493	Cofins	10783.503.945/2008-38	72.6.08.011444-80
	3810	Pis	10783.503.946/2008-82	72.7.08.000613-91
	41804	Csll	10783.503.947/2008-27	72.6.08.011445-60
	53551	Irpj	10783.509129/2011-33	72.2.11.003367-72
	64493	Cofins	10783.509130/2011-68	72.6.11.007202-02

O interessado alega que, “realmente, possui débitos em aberto com a PGFN”, mas que, quando do deferimento de opção pelo Simples Nacional, em 01.01.2011, “não lhe foi exigida a quitação imediata” de tais débitos.

Como se lê no histórico do Simples Nacional, abaixo, a solicitação de opção datada de 31.01.2011, processada em 08.06.2011, consta como tendo sido deferida.

Consulta Histórico da Empresa no Simples Nacional

CNPJ: 06.013.215/0001-23
Nome Empresarial: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
Data de Abertura da Empresa Constante no CNPJ: 27/11/2003
Município/UF de Jurisdição da Empresa: SAO MATEUS /ES
Data/Hora de Consulta: 03/05/2013 10:24:52

Histórico do Sinac Histórico do Simef

Agendamento Sinac Solicitação de Opção Sinac Opção Sinac Opção Cancelada Sinac

☒ **Histórico das Solicitações de Opção pelo Simples Nacional**

Código da Solicitação	Data/Hora da Solicitação	Situação da Solicitação	Data de Processamento	Empresa em Início de Atividades?	Visualizar Detalhamento
 00.04.32.19.39	31/01/2011 08:53	Deferida	08/06/2011	Não	
 00.05.51.52.87	24/01/2013 15:41	Indeferida	11/02/2013	Não	

 Solicitação Cancelada
  Solicitação Deferida
  Solicitação Indeferida
  Solicitação Pendente

☒ **Histórico das Tentativas de Solicitação de Opção pelo Simples Nacional para Empresas Constituídas Fora do Prazo**

Não existem tentativas de solicitação de opção pelo Simples Nacional para empresas constituídas fora do prazo

Todavia, este processo não versa sobre a tal opção.

Assim, as alegações acerca do dito deferimento não podem ser conhecidas neste processo.

Todavia, sendo, da lei, a determinação de que o débito cuja exigibilidade, à data da opção, estiver suspensa não pode impedir o ingresso no Simples, é lícito supor que, à época do deferimento da opção para 2011 (processado em 08.06.2011, ressaltese), os débitos sob o CNPJ do interessado estivessem em situação regular.

Observado isso, tem-se que, para o ano-calendário de 2013, a opção pelo Simples Nacional pôde ser feita até o último dia útil de janeiro – 31.01.2013, prazo no qual todas as pendências impeditivas ao ingresso nessa sistemática deveriam ser regularizadas (Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art.6º e §§).

Todavia, tal não se deu, como se verá na consulta a sistema próprio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), titular da competência para administração e cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Para a inscrição 72.6.08.01144480, processo nº 10783.503.945/200838 (fls.107/109), a última ocorrência é de que a inclusão no parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009 (ocorrências de 05.07.2010, 02.06.2011 e 02.07.2011), terminou por não ser negociada:

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão nº 1001-000.581

S1-C0T1
Fl. 8

DRF - RJ/CENTRO-SUL		Consulta Dívida Ativa		03/05/2013 10:37	Tempo restante de conexão: 19:59
ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)		Ocorrências			
INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS	
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL		
Parâmetro: 107835039452008		Número de Inscrição: 72 6 08 01 1444-80			Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10783 503945/2008-38 CPF/CNPJ: 06013215/0001-23					
Devedor Principal: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME					
Pág. 2					
Data	Descrição				
25/02/2009	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E02544/2009				
05/04/2009	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA				
03/09/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM				
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941				
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIA-CAO L11941 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009				
02/07/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941 MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)				

O mesmo se verificou com a inscrição 72.7.08.00061391, processo nº 10783.503.946/200882 (fls.113/115) e com a inscrição 72.2.08.00123757, processo nº 10783.503.944/200893 (fls.127/128) :

DRF - RJ/CENTRO-SUL		Consulta Dívida Ativa		03/05/2013 10:41	Tempo restante de conexão: 19:58
ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)		Ocorrências			
INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS	
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL		
Parâmetro: 107835039462008		Número de Inscrição: 72 7 08 000613-91		Pág. 1/1	
Número do Processo Administrativo: 10783 503946/2008-82 CPF/CNPJ: 06013215/0001-23					
Devedor Principal: LGO REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME					
Pág. 2					
Data	Descrição				
25/02/2009	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E02544/2009				
05/04/2009	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA				
03/09/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM				
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941				
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009				
02/07/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941 MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)				

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão n.º 1001-000.581

S1-C0T1
Fl. 9

DRF - RJ/CENTRO-SUL

Consulta Dívida Ativa

03/07/2013 10:57 Tempo restante de conexão: 19:57

ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS
(www2.pgfn.fazenda-10.15.28.86)

Ocorrências

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 107835039442008

Número de Inscrição: 72 2 08 001237-57

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10783 503944/2008-93 CPF/CNPJ: 06013215/0001-23

Devedor Principal: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME

Pág.: 2

Data	Descrição
25/02/2009	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO 002544/2009
05/04/2009	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
03/09/2009	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009 Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941 Situação: ATIVA AJUIZADA EXTG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941 Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
02/07/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941 MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Quanto às outras 3 (três) inscrições 72.6.08.01144560 (fls.116/119), 72.2.11.00336772 (fls.120/122), 72.6.11.00720202 (fls.123/125), para a primeira, a proposta de parcelamento foi rejeitada em 15.01.2013, enquanto que, para as duas seguintes, a proposta de parcelamento foi rejeitada em 05.02.2012, senão vejamos:

DRF - RJ/CENTRO-SUL		Consulta Dívida Ativa		03/05/2013 10:42		Tempo restante de conexão: 19:56	
ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.86)		Ocorrências					
INFORMAÇÕES GERAIS		DEVEDOR		DÉBITOS		PAGAMENTOS	
OCORRÊNCIAS		PARCELAMENTO		VALORES		EXECUÇÃO FISCAL	
Parâmetro: 107835039472008				Número de Inscrição: 72 6 08 011445-60		Pág. 1/1	
Número do Processo Administrativo: 10783 503947/2008-27		CPF/CNPJ: 06013215/0001-23					
Devedor Principal: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME							
Pág.: 3							
Data	Descrição						
03/12/2012	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO						
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO						
03/12/2012	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO						
	Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO						
03/12/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC						
	Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO						
15/01/2013	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACETTA						
	Situação: ATIVA AJUIZADA						
Ajuda		Insc. Anterior		Próx. Inscrição		Pág. Anterior	
						Pág. Seguinte	
						Voltar	

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão nº 1001-000.581

S1-C0T1
Fl. 10

DRF - RJCENTRO-SUL Consulta Dívida Ativa 03/05/2013 10:43 Tempo restante de conexão: 19:58

ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS DEVEDOR DÉBITOS PARCELAMENTO VALORES PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL PROTESTOS
Ocorrências

Parâmetro: 107835091290211 Número de inscrição: 72 2 11 003367-72 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10783 509129/2011-33 CPF/CNPJ: 06013215/0001-23

Devedor Principal: LGO REPRESENTACOES, PROJETO E CONSULTORIA LTDA - ME

Pág. 1

Data	Descrição
29/12/2011	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
10/04/2013	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Pág. Anterior Pág. Seguinte Voltar

DRF - RJCENTRO-SUL Consulta Dívida Ativa 03/05/2013 10:44 Tempo restante de conexão: 19:58

ROSANDA PEREIRA DA SILVA PASSOS
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS DEVEDOR DÉBITOS PARCELAMENTO VALORES PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL PROTESTOS
Ocorrências

Parâmetro: 107835091302011 Número de inscrição: 72 6 11 007202-02 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10783 509130/2011-68 CPF/CNPJ: 06013215/0001-23

Devedor Principal: LGO REPRESENTACOES, PROJETO E CONSULTORIA LTDA - ME

Pág. 1

Data	Descrição
29/12/2011	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
14/03/2013	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Pág. Anterior Pág. Seguinte Voltar

A existência de débitos cuja exigibilidade não estiver suspensa impede a opção e a permanência no Simples Nacional.

As inscrições que deram causa ao indeferimento não foram regularizadas dentro do prazo de opção pelo Simples Nacional.

As alegações do interessado são contrárias às provas dos autos.

Ante a isso, o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional deve ser mantido.

(...)"

Processo nº 13769.720199/2013-89
Acórdão n.º **1001-000.581**

S1-C0T1
Fl. 11

Assim, com base nos argumentos supra colacionados, provenientes da DRJ de origem, entendo que os argumentos esposados pela Recorrente não devem ser acolhidos. Portanto, a decisão de primeira instância não merece qualquer reparo.

Desta forma, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, mantendo *in totum* a decisão de primeira instância.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Eduardo Morgado Rodrigues - Relator